



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 958/2023

Mococa, 09 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe a autorização para concessão de direito real de uso de imóvel público para a Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis.

A alienação ora pretendida tem por finalidade específica a construção de sede da mencionada Associação, as suas expensas, para desenvolvimento de suas atividades, proporcionando assistência veterinária e resgate de animais de rua.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2428	09/10/23	

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Alienação, por Concessão de Direito Real de Uso, de imóvel público para a Entidade “Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis – APA”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 045 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público para a Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar, por concessão de direito real de uso, à Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis – APA, cadastrada sob CNPJ/MF sob nº 26.382.599/0001-69, o imóvel abaixo especificado:

I - ÁREA nº 02-D, do Loteamento Chácara São Domingos, destacado da Matrícula nº 5.033, às fls. 75 do Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa-SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, assim descrito: *tem início no marco 1, no alinhamento da Rua Tufi João Domingos, daí segue pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 53,00 metros, até encontrar o ponto 01-A; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 36,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-A , até encontrar o ponto 7-D; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 39,71*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-B, até encontrar o ponto 7-C; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 47,57 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-C, até encontrar o ponto 9-A; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 64,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Monteiro Dias; até encontrar o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,13 metros, na confluência da Rua Francisco Monteiro Dias com a Rua Tufo João Domingos, até encontrar o ponto 01, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 4.241,71 m².

Art. 3º. A concessão de direito real de uso que se refere o *caput* do artigo 1º, terá por finalidade específica a construção de sede da Associação ora Concessionária, para desenvolvimento de suas atividades, proporcionando assistência veterinária e resgate de animais de errantes.

Art. 4º. A Concessionária terá um prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar, para apresentação do Projeto de Construção, bem como o respectivo cronograma de obra, tendo posteriormente um prazo de 48 (quarenta e oito) meses para conclusão da obra.

Parágrafo Único: O projeto, bem como o cronograma mencionado no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao Patrimônio Público Municipal, com respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 6º. Fica vedada a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuênciam do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da Concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escritura, contratos, notificações, averbações, registros imobiliário e outros.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EDUARDO RIBEIRO BARISON", with "Prefeito Municipal" written below it, all contained within a stylized oval frame.